=LEI Nº 1.809, DE 08 DE ABRIL DE 1994=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1990, a proceder aquisição de 02 (duas) áreas de terras urbanas, sem benfeitorias, localizadas nesta cidade, por desapropriação amigável ou judicial, necessárias a prolongamentos de vias públicas, que assim se descrevem:-

AREA "1"

Um terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, inserta em área maior de propriedade de BENEDITA HELENA FERREIRA STABILLE, devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 11.342, livro "2 AQ", fls. 243 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia-SP, com frente para a rua Espírito Santo, lado par, localizado a uma distância de 74,00 metros da avenida XV de Novembro, lado impar, medindo de frente 32,10 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta com o terreno de propriedade de José Aparecido Ferreira, desenvolvendo uma curva a direita com raio de 9,00 metros, comprimento de curva de 14,14 metros e seguindo em linha reta mantendo a mesma confrontação mede 7,75 metros; do outro lado, confronta com remanescente da área em questão, e desenvolve uma curva a esquerda com raio de 9,00 metros, comprimento de curva de 14,14 metros e seguindo em linha reta, mantendo a mesma confrontação mede 7,75 metros; nos fundos confronta com terras de Luis Roberto Sacoman e outros e mede 14,10 metros, encerrando assim uma área de 260,36 metros quadrados.

AREA "2"

Um terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, inserta em área maior de propriedade de VALDIR JOSÉ FERREIRA, devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 11.343, livro "2 AQ", fls. 244 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia-SP,com frente para a rua Espírito San-

to, lado par, localizado a uma distância de 141,85 metros da avenida XV de Novembro, lado impar, medindo de frente 15,01 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta com remanescente da área em questão, e desenvolve curva a direita com raio de 9,00 metros, comprimento de curva de 14,14 metros e em linha reta mantendo a mesma confrontação mede 6,93 metros; do outro lado, confronta com terras de Sigio Hasimoto e mede 15,55 metros; nos fundos confronta com terras de Luis Roberto Sacomam e outros e mede 6,01 metros, encerrando assim uma área de 111,98 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Os imóveis de que trata a presente lei foram avaliados pela Comissão Municipal de Licitação, no valor de CR$583.412,00 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e doze cruzeiros reais).-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE ABRIL DE 1.994.-

PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento